



**TÍTULO I**

**PRINCIPIOS GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS**

**Artigo 1º**

**(Denominação Natureza e Sede)**

1. A Federação Angolana de Patinagem, a seguir designada por "F.A.P", fundada a 16 de Janeiro de 1979, pessoa colectiva de direito privado e de carácter desportivo, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e património próprios, constituída por associações, de âmbito territorial, clubes ou sociedades desportivas, monitores e treinadores, árbitros, juizes cronometristas e entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da Patinagem em todas as suas variantes, e é a mais alta entidade da modalidade a nível nacional.

2. A F.A.P tem a sua sede social em Luanda, Municipio de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avª. Marien Ngouabi, nº.10, 1º andar, aptº. C-esquerdo, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades, por deliberação específica da Assembleia-Geral da FAP, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados com direito a voto e representados na reunião.

**Artigo 2º**

**(Regime Jurídico)**

1. A FAP, rege-se pela Constituição da República de Angola, e nos termos da Lei goza de "autonomia quanto a sua organização" e funcionamento.

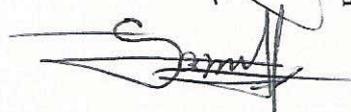
2. A FAP, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada observar e fazer cumprir em todo território nacional, os ditames estatutários, regulamentos e normas dos organismos internacionais.

**Artigo 3º**

**(Princípios)**

**No âmbito do presente Estatutos a FAP prima pelos seguintes princípios:**

- a. Universalidade;
- b. Igualdade;
- c. Ética e lealdade;
- d. Verdade desportiva;
- e. Fair play;
- f. Responsabilidade;
- g. Publicidade.



19  
[Handwritten signature]

## Artigo 4º

### (Duração e Fins)

A FAP cujo prazo de duração é indeterminado, promove a ética desportiva e exercerá as suas actividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, que têm por fins:

1. Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem;
2. Organizar e coordenar a preparação e participação competitiva das selecções nacionais e representar a patinagem junto de organizações congéneres internacionais;
3. Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, as práticas desportivas não profissionais e fomentando o desenvolvimento do desporto de alta competição;
4. Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, transferências, remoções e reversões, sessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e emanadas pelas Associações Desportivas a ela filiadas;

**§Único:** Todos os membros, órgãos e integrantes da FAP, assim como clubes, atletas, árbitros, juizes, Cronometristas, calculadores, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes e ligas filiadas devem observar e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Directrizes, Decisões e demais documentos que contenham orientações sobre disciplina e ética desportivas.

## Artigo 5º

### (Associados da FAP)

#### 1. Os Associados da FAP classificam-se em:

- a. Fundadores;
  - b. Honorários;
  - c. Efectivos.
2. São **Associados Fundadores** as pessoas que outorgarem a escritura de constituição da FAP e aqueles que subscreveram a acta da Assembleia Geral constitutiva;
  3. São **Associados Honorários** aqueles que tenham prestado serviços relevantes à FAP ou que se tenham particularmente distinguido na prossecução dos objectivos visados pela mesma e como tal tenham sido admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção;
  4. São **Associados Efectivos** as associações Provinciais, clubes ou sociedades desportivas, bem como as associações de classes e entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da Patinagem em todas as suas variantes;

## Artigo 6º

### (Da Admissão, suspensão e exclusão)

1. A Assembleia-Geral da Federação Angolana de Patinagem decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um Membro nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.
2. A admissão, suspensão e expulsão de um Membro depende da aprovação de três quartos dos votos dos Delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira quer reúna em segunda convocação.
3. A aquisição e a manutenção da qualidade de Membro Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.
4. Sem prejuízo da competência própria do Conselho de Disciplina da Federação na adopção de medidas disciplinares, a suspensão e/ou a expulsão de um Membro pode ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:



- 4.1. Violação por um Membro de qualquer um dos princípios enunciados nestes Estatutos;
  - 4.2. Alteração ou violação por um Membro das condições prescritas para a sua admissão;
  - 4.3. Violação por um Membro dos deveres previstos nestes Estatutos ou no Regulamento Geral;
  - 4.4. Não cumprimento por um Membro das suas obrigações financeiras para com a Federação;
  - 4.5. Conduta ou comportamento do Membro que ponha em causa o prestígio da Federação, a sã convivência e a ética desportiva ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;
  - 4.6. Violação por um Membro de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da Federação Internacional e/ou da Federação Angolana de Patinagem.
5. A perda da qualidade de Membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Federação ou para com qualquer um dos seus Membros, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à Federação Angolana de Patinagem.

#### **Artigo 7º**

##### **(Da Admissão e procedimento da candidatura)**

1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Geral aprovado pela Direcção da Federação Angolana de Patinagem.
2. A Direcção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.

### **CAPÍTULO II**

#### **INSÍGNIAS, EMBLEMA, LOGÓTIPO E SÍMBOLO**

#### **Artigo 8º**

1. A FAP institui as suas insígnias, emblemas, logótipos e simbologia, em conformidade com as figurações e descrições aprovadas em Assembleia-Geral.
  - 1.1. Parte I - Imagem institucional da FAP;
  - 1.2. Parte II - Imagem institucional do conselho de arbitragem;
  - 1.3. Parte III - Simbologia das disciplinas de patinagem.
2. Sem prejuízo das formas de protecção do nome, da imagem e actividades desenvolvidas pela FAP, definidas na lei decorrentes do Regime Jurídico das Federações Desportivas, o logótipo e os restantes sinais distintivos estão legalmente registados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

### **TÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Artigo 9º**

##### **(Órgãos Sociais da FAP)**

São Órgãos Sociais da Federação Angolana de Patinagem:



10  
ESP

- a. Assembleia-Geral
- b. Presidente
- c. Direcção
- d. Conselho Fiscal
- e. Conselho de Disciplina
- f. Conselho Jurisdicional
- g. Conselho de Arbitragem
- h. Conselho Técnico Desportivo

**§Único:** Além dos órgãos sociais referidos neste artigo, a FAP poderá ter órgãos de cooperação e departamentos, instituídos pela Direcção.

### Artigo 10º

#### (Inelegibilidade)

São inelegíveis para o desempenho de cargos de livre nomeação ou electivos aos Órgãos Sociais da FAP:

- a) Cidadão angolano menor de 18 anos, não residente em território nacional, sem pleno gozo das suas capacidades jurídicas e de exercício, civil e política;
- b) Devedor na prestação de contas da própria entidade;
- c) O cidadão angolano que tenha sido condenado por crime doloso em sentença transitada em julgado, contraordenacional, ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção activa ou passiva, racismo, xenofobia, tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
- d) O cidadão angolano afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) O cidadão angolano que cumpriu pena imposta pelo Comité Olímpico ou pela própria FAP.

### SECÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA-GERAL

### Artigo 11º

1. A Assembléia Geral, é o Órgão supremo da FAP, é constituída por delegados, que são representantes das Associações Provinciais de patinagem, clubes que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional, praticantes, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que sejam membros da Federação com direito a voto.

- a. Os Delegados referidos no número anterior, são indicados pelas entidades que representam através de deliberação eletiva para o efeito, levada a cabo no seio das suas organizações, desde que devidamente credenciados para o efeito.
- b. Apenas os Delegados presentes têm direito de voto, sendo o exercício do direito a 1 (um) voto, não sendo admitidos votos por representação ou por correspondência.
- c. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

### Artigo 12º

#### (Das Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia-Geral reúne ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente havendo justificativa para o efeito.



## Artigo 13º

### (Competências Exclusivas da Assembleia Geral)

São competências exclusivas da Assembleia-Geral deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e que não sejam da competência de outro órgão social bem como:

1. A eleição e destituição dos titulares dos seguintes órgãos:

- a. Mesa da Assembleia Geral
- b. Presidente
- c. Direcção
- d. Conselho Fiscal
- e. Conselho de Disciplina
- f. Conselho Jurisdicional
- g. Conselho de Arbitragem
- h. Conselho Técnico Desportivo.

2. Eleger os órgãos sociais e ractificar as nomeações efectuadas para o preenchimento de vaga ou para a substituição de qualquer dos seus titulares.

3. Aprovar as propostas de Estatutos e respectivas alterações.

4. Aprovar, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal, as propostas da Direcção visando a aprovação de:

4.1. Relatório de actividades, relatório de gestão, balanço e documentos de prestação de contas reactivos a cada ano social.

4.2. Plano de actividades e orçamento anual, orçamentos suplementares e deliberações que impliquem custos não orçamentados ou sem cabimento orçamental, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis.

5. Deliberar, em última instância e em definitivo, sobre qualquer assunto ou matéria de natureza estritamente desportiva.

6. Aprovar a proposta de dissolução ou de extinção da FAP.

7. Reconhecer a qualidade de membro ordinário.

8. Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários.

9. Deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais.

10. Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.

11. Elaborar e aprovar o regimento.

12. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da Federação.

13. Admitir, suspender e/ou expulsar os Membros Ordinários da Federação, sob suporte fundamentado.

14. Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à FAP, bem como os galardões e troféus da Patinagem, definidas no Regulamento Geral.

15. Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

§1º - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia-Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações de todos os regulamentos federativos.

§2º - Com excepção aos presentes estatutos, a aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.



### **Artigo 14º** **(Convocação)**

1. Quando a convocação da Assembleia-Geral resultar de solicitação dos órgãos sociais ou do requerimento de membros da FAP, o presidente da mesa da Assembleia-Geral tem de assegurar o envio da convocatória no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da solicitação ou requerimento.

1.1. No caso de falta ou impedimento do presidente da mesa da Assembleia-Geral, a convocação será assegurada pelo vice-presidente da mesa da Assembleia-Geral.

1.2. No caso de recusa de convocação da Assembleia-Geral por parte do presidente ou do vice-presidente da mesa da Assembleia-Geral, pode a Assembleia-Geral ser convocada pelo presidente da FAP.

2. Os editais das Assembleias Gerais são enviados por carta registada e aviso de recepção, telefax ou correio electrónico registado na FAP com uma antecedência mínima de 45 dias de calendário, relativamente à data da sua realização.

2.1. As convocatórias das Assembleias-Gerais são enviadas por carta registada e aviso de recepção, telefax ou correio electrónico registado na FAP, com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário, relativamente à data da sua realização.

2.2. As definições dos pontos e/ou das propostas a incluir na Ordem de Trabalhos das Assembleias Gerais terão de ser recepcionados nos serviços administrativos da Federação Angolana de Patinagem com uma antecedência mínima de trinta e cinco dias de calendário, relativamente à data da sua realização.

3. Do aviso convocatório da Assembleia-Geral deve constar:

3.1. A data, hora e local da sua realização.

3.2. A ordem de trabalhos.

3.3. Todas as propostas e documentos que habilitem os seus membros a discutir e votar as matérias que dela constem.

### **Artigo 15º** **(Local das reuniões)**

As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

### **Artigo 16º** **(Sessões)**

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa, a solicitação dos órgãos sociais ou a requerimento subscrito por, pelo menos, dois terços dos membros ordinários da FAP que estejam em situação regular e no pleno uso dos seus direitos.

2. A Assembleia-Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, tendo como objecto único das respectivas ordens de trabalhos a aprovação das seguintes propostas da Direcção, exigindo o parecer prévio do conselho fiscal:

2.1. O plano de actividades e orçamento anual, em reunião a realizar até o início de cada época desportiva;

2.2. O relatório de actividades, relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano social, em reunião a realizar até o final de cada época desportiva.



**SUB-SECÇÃO**

**COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 17º**

1. A Mesa é composta por 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário, substituindo-os nas suas faltas ou impedimentos por hierarquia. Havendo necessidade, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia-Geral para completar a constituição da Mesa.

**§Único:** Dos actos e decisões da mesa da Assembleia-Geral ou de qualquer dos seus titulares apenas cabe recurso para a própria Assembleia-Geral.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos titulares dos demais órgãos sociais, no prazo máximo de 30 dias após a eleição.
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias com 30 dias de antecedência, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 15 dias;
- c) Dirigir e pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos para trabalho, conceder e limitar o uso da palavra aos membros, mantendo a disciplina interna das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

4. Compete ao Secretário:

- a) Verificar e proceder à conferência/quórum das presenças nas sessões, e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar por um funcionário, as actas assinando-as juntamente com o Presidente, fazendo as leituras indispensáveis durante as sessões;
- c) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia, assegurando o seu expediente;
- d) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

**SECÇÃO II**

**DO PRESIDENTE**

**Artigo 18º**

1. O Presidente, é o órgão unipessoal que representa a FAP, assegura o seu regular funcionamento, promove a colaboração entre os seus órgãos. É por inerência, e simultaneamente, o Presidente da Direcção da FAP.

2. Compete, em especial, ao Presidente da FAP:

- a. Representar a Federação junto da Administração Pública, das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais e em juízo;
- b. Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação bem como assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.
- e. Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral da Federação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.
- f. Sempre que necessário for, constituir as comissões ou proceder nomeações que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas a si e à Direcção.

Página 6



3. O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo 1.º dos Vice-Presidentes eleitos e na ausência deste, por quem o presidente delegar.

### SECÇÃO III

#### DA DIRECÇÃO

#### SUB-SECÇÃO I

#### NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 19º

##### (Natureza e Composição)

A Direcção é o órgão colegial da FAP, constituída por um número ímpar de membros, sendo integrada pelo Presidente, que a ela preside, e é composta pelos membros eleitos nos termos dos presentes Estatutos.

1. A Direcção é constituída pelos seguintes membros:
  - a. O Presidente, que é simultaneamente e por si um órgão unipessoal da Federação.
  - b. Vice-Presidentes.
  - c. Secretário-Geral.
  - d. Vogais.
- 2 - As competências dos membros de Direcção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no Regulamento Geral.
- 3 - A Direcção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências devendo informar a Direcção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos e/ou em normas especiais estabelecidas pela Direcção da Federação, e funcionam na dependência da respectiva Vice-Presidência ou do Vice-Presidente desportivo.
- 4 - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros de Direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

#### Artigo 20º

##### (Competências e Funcionamento)

1. Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da FAP, com ressalva da competência dos outros órgãos em conformidade com a lei, os presentes Estatutos e o Regulamento Geral da FAP, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar, definir, coordenar as seleções nacionais, as competições desportivas, provas nacionais bem como a participação de seleções, clubes e praticantes em provas e eventos internacionais;
  - b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
  - c) Elaborar anualmente o plano de atividades, submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
  - d) Administrar os negócios da FAP em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
  - e) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da FAP;
  - f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral e propor a filiação de membros da FAP e a proclamação de membros honorários e de membros de mérito, garantindo o cumprimento dos respectivos deveres e a efetivação de todos os seus direitos;
  - g) Homologar as deliberações do Conselho de Arbitragem tomadas no âmbito das competições desportivas de carácter não profissional;
2. A Direcção tem uma reunião ordinária quinzenal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade, estabelecendo o dia e hora para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.



**§Único:** Compete ao Presidente da FAP convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direcção.

#### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

#### SUB-SECÇÃO II

#### NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 21º

#### (Composição e Competências)

1.O Conselho Fiscal, é o órgão que fiscaliza toda actividade administrativa e financeira da FAP, assim como o cumprimento das demais normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários, composto por um número ímpar de membros, sendo obrigatório um dos membros ter a qualidade de revisor oficial de contas, nomeadamente:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Vogais.

**§Único:** Excepcionalmente, caso os membros não possuam a qualidade de revisor oficial de contas, obrigatoriamente, as contas da FAP deverão ser certificadas por um auditor-contabilista, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

2. Compete, em especial, ao Conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da FAP, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- d) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

**§Único:** O parecer referido na alínea a) é obrigatoriamente submetido anualmente à Assembleia Geral da FAP, com o relatório e respectivas contas de gerência.

#### Artigo 22º

#### (Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, sendo as deliberações do Conselho Fiscal aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

2. Das reuniões e deliberações do Conselho Fiscal é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

3. Proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e à certificação legal das contas da FAP, nos termos previstos em lei especial e bem assim outros deveres especiais que esta lei lhe imponha.

4. O dever de assistir às Assembleias-Gerais, bem como as reuniões da Direcção sempre que o presidente da FAP o convoque ou em que se apreciem as contas do exercício.

5. Remeter anualmente à Direcção da FAP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:

- a. Parecer sobre o plano de actividades e o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue.

Página 9



- b. Parecer sobre o relatório da actividade desenvolvida no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

#### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO DE DISCIPLINA

#### SUB-SECÇÃO IV

#### COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

#### Artigo 23º

1. O Conselho de Disciplina é o órgão da FAP competente para em primeira instância conhecer, atender e aplicar toda regulamentação disciplinar e estritamente desportiva, sem prejuízo de outras competências atribuídas nos termos do presente estatuto, dotado de autonomia técnica, constituído por um número ímpar de membros, eleito pela Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a. Presidente;
- b. Vice – Presidente;
- c. Vogais.

§1º - Ter, obrigatoriamente maioria dos seus membros licenciados em Direito.

§2º - O Conselho de Disciplina pode ser coadjuvado por uma Comissão Técnica, cujos membros são designados pelo presidente da FAP, sob proposta do presidente do conselho de disciplina.

§3º - Remeter anualmente à Direcção da FAP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, o plano de actividades, o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue e o relatório da actividade do conselho de disciplina no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

2. Das decisões, deliberações e acórdãos do Conselho de Disciplina cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Jurisdicional da FAP, excepto no que respeita ao acesso ao Tribunal Arbitral do Desporto, que é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho de Disciplina.

§Único: As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

3. O Conselho de Disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto. Das reuniões e deliberações do conselho de disciplina é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

§1º - As deliberações do Conselho de Disciplina são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

§2º - As deliberações, acórdãos e pareceres do conselho de disciplina, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para o órgão social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem, e a Direcção da FAP para publicação em comunicado oficial.



## SECÇÃO V

### DO CONSELHO JURISDICONAL

#### SUB-SECÇÃO VI

#### COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

### Artigo 24º

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão da FAP competente para em sede de recurso conhecer, atender e aplicar toda regulamentação disciplinar e estritamente desportiva, sem prejuízo de outras competências atribuídas nos termos do presente estatuto, dotado de autonomia técnica, constituído por um número ímpar de membros, eleito pela Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a. Presidente;
- b. Vice – Presidente;
- c. Vogais.

§1º - Ao Conselho jurisdicional pode ser atribuída competência consultiva.

§2º - Ter, obrigatoriamente maioria dos seus membros licenciados em Direito.

§3º - Remeter anualmente à Direcção da FAP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, o plano de actividades, o orçamento relectivo ao ano social e época desportiva que se segue e o relatório da actividade do conselho jurisdicional no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

§4º - Apreciar e decidir os recursos relectivos, às deliberações ou resoluções dos órgãos sociais da FAP, quer aos acórdãos e deliberações produzidas pelos conselhos jurisdicionais dos associados da FAP.

§5º - Propor à Direcção sempre que se justifique a revisão dos estatutos.

2. É garantido o recurso para o Conselho Jurisdicional, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relectivas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática das competições da Patinagem.

**§Único:** Deve elaborar, conjuntamente com o Conselho de Disciplina, a proposta de Regulamento de justiça e disciplina, a submeter à aprovação da Direcção, bem como eventuais futuras alterações.

3. O acesso ao Tribunal Arbitral do Desporto é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho Jurisdicional.

4. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto. Das reuniões e deliberações do conselho justiça é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes

§1º - As deliberações do Conselho de Jurisdicional são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

§2º - As deliberações, acórdãos e pareceres do Conselho Jurisdicional, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para o órgão social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem, e a Direcção da FAP para publicação em comunicado oficial.

§3º - As decisões do Conselho jurisdicional devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.



## SECÇÃO VI

### DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

#### SUB-SECÇÃO VI

#### COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

### Artigo 25º

1.O Conselho de Arbitragem é um órgão da FAP dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários, para coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

§1º - O Conselho de Arbitragem é um órgão social constituído por um número ímpar de membros, conforme estabelecido no regulamento geral da FAP e assegurar a coordenação e administração da actividade da arbitragem de todas as disciplinas da patinagem, competindo-lhe em especial o seguinte:

a) Aprovar as normas reguladoras da arbitragem, estabelecendo designadamente:

- 1º. Os parâmetros de recrutamento, admissão, promoção, despromoção, demissão, exclusão ou licenciamento dos agentes da arbitragem do quadro nacional (árbitros, juizes, calculadores, cronometristas e delegados técnicos);
- 2º. As condições de formação e actualização técnica dos agentes da arbitragem do quadro nacional, bem como da sua avaliação e classificação anual;

§2º - Remeter anualmente à Direcção da FAP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, o plano de actividades, o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue e o relatório da actividade do conselho de arbitragem no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

§3º - O Conselho de Arbitragem reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto. Das reuniões e deliberações do Conselho de Arbitragem é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

§4º - A divulgação pública das deliberações do conselho de arbitragem, incluindo normas, instruções ou informações aos diferentes agentes da arbitragem, têm de ser objecto de informação à Direcção da FAP, para publicação em comunicado oficial.

2. No exercício da sua actividade, o conselho de arbitragem tem o apoio dos serviços administrativos e das estruturas Técnico-Desportivas, conforme estabelecido no regulamento geral da FAP.

## SECÇÃO VII

### DO CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO

#### SUB-SECÇÃO VII

#### COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

### Artigo 26.º

1. O Conselho Técnico é o órgão colegial dotado de qualidades técnicas, funcionando como instância de apreciação dos protestos interpostos pelos clubes com fundamento nos regulamentos técnicos competitivos, eleito em Assembleia-Geral, nos termos estatutários.

§1º - O Conselho Técnico é constituído por um número ímpar de membros, conforme estabelecido no regulamento geral da FAP, só podendo se candidatar e for eleito membro do Conselho Técnico, indivíduo de reconhecido mérito na modalidade.



§2º - O Conselho Técnico pode criar comissões técnicas de apoio, mediante pareceres favoráveis do Vice-Presidente Desportivo e do Vice-Presidente para as Outras Disciplinas.

2. Compete ao Conselho Técnico Desportivo:

- a. Apreciar e decidir em primeira instância e, sem prejuízo da competência atribuída em sede de protestos ao Conselho de Disciplina, os protestos de jogos fundamentados nos regulamentos técnico-competitivos ou em condições irregulares da área de competição;
- b. Interpretar, por sua iniciativa ou sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da FAP, as leis do jogo e as normas técnicas desportivas dos regulamentos da Federação e dos organismos internacionais homólogos;
- c. Interpretar as normas da Patinagem e emitir os pareceres, sobre todos os assuntos de natureza técnica que lhe sejam solicitados pela Direcção;
- d. Dar e emitir parecer sobre a organização e estruturação de cursos de treinadores e monitores da Patinagem, sobre a realização de provas internacionais bem como elaborar projectos de regulamentação das provas ou as suas alterações por sua iniciativa ou a pedido de Direcção;
- e. Programar e organizar as competições nacionais oficiais e assessorar a Direcção da FAP na comissão técnica, quando se debatem questões de natureza técnica e programar e organizar as competições nacionais oficiais;
- f. Propor a compra de material didáctico para a modalidade e recolher elementos de estudo sobre a mesma e elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões que tenham sido confirmados por instância superiores.

3. O Conselho Técnico Desportivo reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento dos restantes membros, sendo as deliberações sobre protestos de jogos, fundamentadas e tomadas por maioria de votos, possuindo o Presidente o voto de qualidade.

§1º - O Conselho Técnico Desportivo é presidido pelo seu Presidente, ao qual compete proceder à distribuição de processos, e garantir o bom funcionamento do Conselho. Na ausência do Presidente, as reuniões serão dirigidas pelo Vice-Presidente e na ausência deste a pessoa que for indicada pelo Presidente do Conselho.

§2º - As competências e o funcionamento dos elementos do Conselho Técnico Desportivo e das comissões técnicas serão definidos no Regimento do Conselho.

### TÍTULO III

#### DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 27º

1. Em matéria relevante para as normas jurídicas do desporto, à todos os membros e associados da FAP, lhes é garantido o direito de recurso ao Tribunal Arbitral do Desporto, na qualidade de instância de recurso.

**Único-** Enquanto o TAD não entrar em funcionamento, os conflitos de natureza desportiva serão resolvidos pela Comissão Arbitral ad-hoc, conforme o artigo 112º da Lei das Associações Desportivas (lei nº 06/2014 de 23 de Maio) e, os conflitos de natureza cível e administrativo pelos Tribunais Comuns.



## TÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTAL

#### CAPÍTULO V

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS, SISTEMA CONTABILÍSTICO, ORÇAMENTO, RECEITAS E DESPESAS

##### Artigo 28º

1. A Direcção comprova perante a Assembleia-Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, elaborando anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas de gerência do ano social, as quais devem dar a conhecer, de forma transparente e simples, a situação económica e financeira da FAP.

§1º - Os actos de gestão da FAP são registados em livros próprios e comprovados por documentos legalmente validados, ordenados e guardados em arquivo.

§2º - O sistema contabilístico da FAP obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites adoptados pelo plano oficial de contabilidade para as federações, associações, clubes/sociedades desportivas, bem como às demais regras aceites a nível nacional e comunitário.

§2º - O esquema de contabilidade deve permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos contabilísticos operados num determinado período.

2. O exercício social da FAP inicia-se no dia 1(um) de Janeiro de cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de Dezembro do mesmo ano.

##### Artigo 29º

1. A Direcção elabora o orçamento anual da FAP submetendo-o ao parecer do conselho fiscal (ou, se for caso disso, do fiscal único) e à aprovação da Assembleia-Geral, englobando as actividades dos órgãos sociais, dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico da FAP, bem como as actividades desportivas a organizar pela FAP e pelas associações de patinagem filiadas.

§1º - O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos. Os desvios orçamentais são rectificadas por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia-Geral.

§2º - O recurso a orçamentos rectificativos é possível com o parecer favorável do conselho fiscal (ou, se for caso disso, do fiscal único), sendo dispensada a aprovação em Assembleia-Geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da FAP.

3. Constituem receitas da FAP, entre outras:

- I. As quotizações das entidades nela filiadas;
- II. Os proveitos da atividade desportiva desenvolvida, provenientes da organização de competições e provas desportivas realizadas em Angola, tanto de âmbito nacional como de âmbito internacional;
- III. Os proveitos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
  - a) As taxas de inscrições, emissão de licenças e cartões e outras;
  - b) O produto de multas e de indemnizações;
  - c) As taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes;
  - d) As taxas de arbitragem cobradas aos clubes/sociedades desportivas;

IV. Os rendimentos relativos à celebração de contratos inerentes às actividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da FAP, designadamente:



- a) Proveitos de direitos de transmissão e de imagem de jogos, provas e competições da patinagem efectuadas sob a organização ou sob jurisdição da FAP;
  - b) Proveitos de patrocínios das Selecções nacionais, equipamentos de árbitros e juizes da patinagem ou proveitos de outros patrocínios;
  - c) Proveitos de contratos de exploração e comercialização de publicidade;
  - d) Proveitos de contratos de "merchandising" ou outros relacionados com as atividades da FAP;
  - e) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos relativos às competições e eventos organizados pela Federação Angolana de Patinagem, nos domínios do marketing, publicidade, comunicação e imagem.
4. Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subsídios, subvenções ou outros de natureza pública ou privada;
  5. Os juros de valores depositados, os rendimentos dos valores patrimoniais e o produto de alienação de bens.
  6. Os proveitos resultantes das ações e cursos de formação, bem como de outras atividades TécnicoDesportivas desenvolvidas pela FAP.
  7. Outros rendimentos ou proveitos eventuais.

### Artigo 30º

Constituem despesas da FAP as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos Federativos, nomeadamente:

§1º - As despesas e encargos administrativos relacionados com:

- a. As remunerações, prémios, gratificações, subsídios, ajudas de custo e despesas efectuadas em serviço pelo pessoal, técnicos e outros colaboradores contratados.
- b. O reembolso das despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos sociais no exercício das suas funções ao serviço da FAP, bem como pelos recursos humanos afectos às Selecções e outras representações nacionais da patinagem.

§2º - Os custos da actividade desportiva desenvolvida, relacionados com a organização de competições e provas desportivas realizadas em Angola, tanto de âmbito nacional como de âmbito internacional.

§3º - Os custos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:

- a. Os encargos com o processamento de inscrições, a emissão de licenças e cartões e outras despesas administrativas e com comunicações.
- b. Os custos globais com a arbitragem dos jogos, provas e competições efectuadas.
- c. Os custos relacionados com a celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da FAP.

§4º - Os custos suportados com a atribuição pela FAP de galardões, troféus ou outros prémios, incluindo a realização de cerimónias ou eventos especiais de promoção da patinagem.

§5º - Os subsídios e subvenções atribuídos pela FAP aos seus associados ou a outras entidades que promovam as disciplinas da patinagem.

§6º - Os custos correntes e de administração da FAP, incluindo os encargos financeiros resultantes de operações de crédito, os encargos com prémios de seguro, os encargos resultantes de decisões judiciais.

§8º - As despesas e outros custos resultantes das ações e cursos de formação, da detecção de talentos e de outras atividades Técnico-Desportivas desenvolvidas pela FAP.

§9º - Outros custos eventuais, devidamente justificados.

Página 15



Handwritten signature and initials, possibly '4' and 'EW'.

## TÍTULO IV

### DA RESPONSABILIDADE E DA DISSOLUÇÃO DA FAP

#### CAPÍTULO VI

#### RESPONSABILIDADE CIVIL DA FAP E DOS SEUS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

##### Artigo 31º

1. A FAP responde civilmente perante terceiros, pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no âmbito das suas competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso interno.

§1º - Responde ainda civilmente por actos e omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público, perante trabalhadores, representantes legais e auxiliares pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa nos termos da relação entre comitente e comissário.

§2º - Os titulares dos órgãos da FAP, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, respondem civilmente perante esta, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

2. O disposto acima não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

3. A responsabilidade civil aqui prevista cessa com a aprovação, em Assembleia-Geral, do relatório de gestão e contas de gerência, salvo no tocante a factos que a esta tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não constem daqueles documentos.

4. A votação favorável pela Assembleia-Geral de moções de censura ou desconfiança a um órgão social ou a qualquer dos seus titulares implica a demissão do órgão ou dos titulares sobre os quais tenha recaído tal votação.

##### Artigo 32º

1. Para além das causas legais de extinção, a FAP só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

§1º - A dissolução da FAP é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos delegados com direito a voto, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

§2º - Realizada a dissolução da FAP, os troféus e demais prémios que lhe pertençam são entregues ao órgão competente da administração pública, como depositário fiel, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão restituídos, obrigatoriamente, no caso da FAP recomeçar a sua atividade.

2. Concretizada a dissolução da FAP, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das atividades pendentes.



**CAPÍTULO VII**

**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO**

**Artigo 33º**

**(Serviços Administrativos - Definição e enquadramento funcional)**

1. Os serviços administrativos da FAP integram:

1.1. O Secretário executivo, cujas funções podem ser exercidas pelo secretário geral eleito e sob condição de deliberação favorável da Direcção da FAP, sob a coordenação funcional do presidente da FAP e do Vice-Presidente para Administração e Finanças, assegura a execução e encaminhamento das deliberações da Assembleia-Geral e dos demais órgãos sociais da FAP.

1.2. O secretariado de Consultoria e Assessoria ao presidente e à Direcção, o qual, sob a coordenação funcional do Presidente e do Vice-Presidente para Administração e Finanças, assegura o apoio administrativo que se revelar necessário à actividade dos órgãos sociais, bem como das comissões ou grupos de trabalho nomeados pela Direcção.

1.3. Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da Direcção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos.

1.4. Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da Direcção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático-administrativo da FAP, designadamente o respeitante à filiação de membros, à inscrição de clubes/sociedades desportivas e seus representantes, bem como a transferência dos atletas/patinadores.

2. As funções Executivas da FAP são preferencialmente exercidas a tempo inteiro, com direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direcção na deliberação a que se refere o número 1.1 do presente artigo.

**Artigo 34º**

**(Estruturas de apoio técnico – definição e enquadramento funcional)**

1. As estruturas de apoio técnico da FAP integram:

1.1. O Director Técnico Nacional, o qual, sob a coordenação funcional do Vice-Presidente Desportivo da FAP, assegura o funcionamento da estrutura da Direcção Técnica Nacional, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da patinagem, designadamente nas variáveis de formação de atletas/patinadores, técnicos e outros agentes, da detecção de talentos e da constituição das Selecções nacionais.

1.2. A Direcção Técnica Nacional, a qual, sob a coordenação funcional do Director Técnico Nacional, assegura o apoio técnico e logístico necessário à organização e implementação de acções de formação, coadjuvando a Direcção na regulamentação técnica das disciplinas da patinagem, bem como no planeamento, preparação e competição das Selecções nacionais da patinagem.

1.3. As comissões Técnico-Desportivas da patinagem, as quais, sob a coordenação funcional da Direcção, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na organização e regulamentação das provas desportivas de cada disciplina da patinagem.

1.4. As comissões técnicas de arbitragem da patinagem, os quais, sob a coordenação funcional do conselho de arbitragem, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na nomeação e no controlo da actividade dos árbitros, juizes, calculadores e cronometristas de cada disciplina da patinagem.

2. As funções do Director Técnico Nacional são exercidas, a tempo inteiro, por um técnico qualificado, o qual tem direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direcção.



3

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### SECÇÃO I

#### FORMA DE VINCULAR E OBRIGAR A FAP

Documento complementar elaborado nos termos do Artigo N.º 55, da Lei N.º 1/97, da simplificação e modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial e que faz parte integrante da escritura exarada com início a folhas 35-36 do Livro de Notas para escrituras diversas N.º 189-B do Segundo Cartório Notarial da Comarca de Luanda.

#### Artigo 35º

Todos os documentos, actos e contratos que obriguem a FAP, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:

- Dois membros da Direcção da FAP, designados para o efeito;
- Um membro da Direcção da FAP, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta de reunião da Direcção da FAP;
- Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direcção e nos termos do respectivo instrumento de mandato, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta de reunião da Direcção da FAP.

**§único-** Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, faxes, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos órgãos sociais, sócios e funcionários da FAP, poderão ser assinados por um só membro da Direcção da FAP ou por um mandatário.

#### SECÇÃO II

#### LACUNAS, REVOGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

#### Artigo 36º

- As lacunas eventualmente existentes nos estatutos e demais regulamentos da FAP é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Assembleia-Geral, atento o parecer do conselho de jurisdicional.
- Com a sua entrada em vigor, fica revogada integralmente:
  - Os anteriores Estatutos, os quais haviam sido aprovados e/ou alterados em anteriores Assembleias-Gerais.
  - Todas as normas e disposições regulamentares da FAP que com eles estejam em oposição ou contradição.
- O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia-Geral da FAP, realizada aos 26 de Junho de 2021 e entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República.

#### Artigo 37º

#### (Causas de extinção e dissolução da FAP)

- Para além das causas legais de extinção, a FAP só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
- A dissolução da FAP é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos Delegados com direito a voto, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.



12

3. Realizada a dissolução da FAP, os troféus e demais prémios que lhe pertencem são entregues ao órgão competente da administração pública, como depositário fiel, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão restituídos, obrigatoriamente, no caso da FAP recomeçar a sua atividade.

4. Concretizada a dissolução da FAP, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das atividades pendentes.

#### Artigo 38º

##### (Disposição transitória)

O disposto no presente Estatutos, não afecta a actual composição, nem os mandatos em curso dos órgãos sociais da Federação, coincidente com o ciclo olímpico de 2020 a 2024, apenas produz os seus efeitos parcialmente, sendo que produzirá os seus efeitos na totalidade, desde as eleições subsequentes, relativamente aos órgãos sociais.

Luís dos Santos Miguel  
~~Samuel C. Fernandes~~ / ~~Uperzambi~~  
Juventude do Resolvido Sempre os Dias Paím